

contrato 01/2024

**CONTRATO DE RATEIO Nº 11 / 2024**  
**EXERCÍCIO 2024**

**I – PARTES CONTRATANTES:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, inscrito no CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito **EDER LUIS BOTH**, brasileiro, CPF nº 821.961.920-15 e RG Nº 7075768676-SSP-RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.216.132/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, brasileiro, CPF nº 331.481.040-72 e RG Nº 1015829482, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

**II – DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05, bem como estabelecer a gestão associada de serviços públicos na forma do artigo 13 e seguintes do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** a serem rateadas, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) custos despendidos na execução do objeto e nas finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público respectivo, mormente na execução dos programas de gestão pública associada;
- d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

**III – DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO** no exercício de 2024, conforme previsão orçamentária, os seguintes valores: a) **TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS (100% PARA DESPESA DE PESSOAL)** ATÉ R\$ 5.780,50; b) **TAXA ADMINISTRATIVA CISA (100% PARA DESPESAS DE PESSOAL)**

ATÉ R\$ 3.354,12; c) TAXA ADMINISTRATIVA CEO (100% PARA DESPESAS DE MANUTENÇÃO ) ATÉ R\$ 10.676,46, referente a serviços Odontológicos mantidos pelo CONSORCIO, através do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO na cidade de Ijuí, na qual o CONSORCIADO enviará pacientes de sua responsabilidade para atendimentos em endodontia, periodontia, biopsias, cirurgias bucais, bem como todo atendimento a paciente especiais, pagando, em contrapartida, uma taxa mensal per capita..

**Parágrafo único** – O valor da quota de contribuição e rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 17, inc. VIII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO, tanto aqueles relativos as despesas de rateio, deverá ser pago através de boletos bancários os quais serão enviados juntamente com a fatura do período considerado pelo CISA e no caso dos demais, juntamente com a Nota Fiscal, cujos vencimentos serão sempre em 15 dias, posterior a emissão destes. Com relação as taxas administrativas , havendo atraso superior a 30 (trinta ) dias da data do vencimento, os valores poderão ser descontadas pelo CONSÓRCIO da cota parte do ICMS mediante encaminhamento de solicitação ao Barrisul/POA-RS.

#### **IV – DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo de cobranças judiciais.

#### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura com prazo de validade por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, sendo que o CONSORCIADO autoriza expressamente o CONSÓRCIO a efetuar a compra compartilhada de medicamentos através de licitação na modalidade pregão eletrônico tipo registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

**VI – DO FORO:**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 02 de janeiro de 2024.

CISA

Presidente: EDER LUIS BOTH



Eder Luis Both  
Presidente do CISA  
CPF: 821.961.920-15



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO  
Prefeito JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS



DR. GILBERTO FERNANDO SCAPINI  
OAB/RS: 28.440  
ASSESSORIA JURÍDICA - CISA